



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS

COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NÚM. PARECER: 143071/2015
 TIPO DE PROCESSO: Renovação
 PROTOCOLO: 71000.106506/2010-50
 DATA DE PROTOCOLO: 23/08/2010
 C.N.P.J: 00.433.839/0001-13
 ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ
 MUNICÍPIO: BRASÍLIA
 UF: DF
 ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: 09/09/2007 A 08/09/2010
 DILIGÊNCIA/OF. COMPL.: 1238/2015

ANÁLISE TÉCNICA

I) DOCUMENTOS OBRIGATORIOS: Não apresentou todos os documentos
 (Documentos pendentes) Inscrição no Conselho Local de Assistência Social; Nota explicativa

II) FINALIDADES OU OBJETIVOS DO ESTATUTO SOCIAL:

a) Compatibilidade do estatuto com LOAS: art. 34, I, Dec. 7.237/10 ou art. 39, I, Dec. 8.242/14
 b) Destino do patrimônio em caso de dissolução: art. 3º, II, Lei 12.101/09
 Compatível com a legislação
 Compatível com a legislação

III) ATIVIDADES DO RELATÓRIO: art. 18 da Lei 12.101/09 Atua na assistência social atendimento

Oferta(s)	Usuário(s)	Qualificação usuário
acesso ao mundo do trabalho	adolescentes; jovens	
convivência e Fortalecimento de Vínculos	adolescentes; jovens	

Outras ofertas (anteriores à lei):

IV) GRATUIDADE (a partir dos documentos apresentados): Art. 18 da Lei 12.101/09 e Art. 57 do Decreto 8.242/14. Não apresentou documento que demonstre gratuidade

V) MANIFESTAÇÃO DE OUTRO ÓRGÃO: Número(s):

VI) CONTINUIDADE, PLANEJAMENTO e UNIVERSALIDADE DAS OFERTAS: Art. 18 da Lei 12.101/09 Sim

VII) CONCLUSÃO DO PARECER: INDEFERIDO

Motivo em caso de indeferimento: Não apresentou documento(s) obrigatório(s); Não demonstrou gratuidade nas ofertas

Embora a entidade tenha sido diligenciada (ofício nº 1238/2015), os seguintes documentos obrigatórios não foram apresentados: Inscrição no Conselho Local de Assistência Social; Nota explicativa. Com isso, a análise dos requisitos de certificação presentes na Lei nº 12.101/2009 e no Decreto nº 8.242/2014 não foi possível.

A entidade poderá recorrer da decisão em até trinta (30) dias a partir da publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.). Ressalta-se que o recurso não tem efeito suspensivo, ou seja, a partir da publicação do indeferimento a entidade perde o direito à isenção do art. 29 da Lei 12.101/09.

Caso o fundamento do indeferimento seja a não apresentação de documentação obrigatória, a entidade poderá apresentar em sede de recurso a documentação faltante indicada acima.

www.mds.gov.br/assistenciasocial

Brasília, DF 28/03/2016

Jaisson Costacurta
 CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Marília Carvalho
 CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Bárbara P. C. Campos
 DRSP/SNAS/MDS